



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 039/2025

Projeto Nº 034/2025

Ementa: Autoriza o poder executivo alterar a carga horária, do cargo de oficial do controle interno, previsto na Lei municipal nº 1378/2023 e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para alterar a carga horária, do cargo de oficial do controle interno, previsto na Lei municipal nº 1378/2023, de Trinta horas semanais para Quarenta horas semanais.

Conforme justificativa do projeto de lei, o Executivo refere que a alteração de carga horária para o turno de 40 horas semanais, vem ao encontro de orientações do Tribunal de Contas do Estado, antecipando assim possíveis, apontamentos futuros, haja vista, o grande volume de trabalho e a responsabilidade deste cargo, inclusive, com atuação de atividades de controle interno junto ao poder legislativo, fundos públicos municipais e regime próprio de previdência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



II – ANÁLISE:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a alteração da carga horária de servidor que integra seu quadro de funcionários.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, está adequada a iniciativa do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a alteração da carga horária respeita a legislação aplicável e foi justificada por razões de interesse público. Da mesma forma, a remuneração do cargo aumentara proporcional ao aumento do número de horas.

Portanto, o projeto de lei 034/2025 é regular, legal e constitucional, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

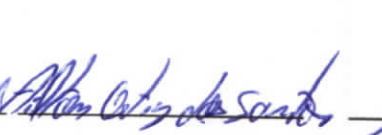


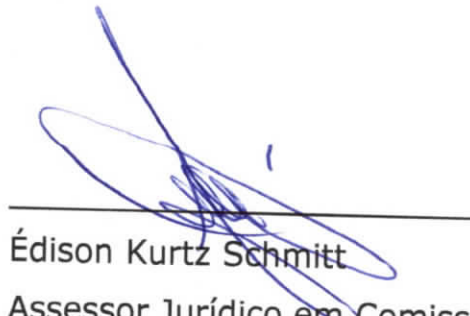
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 12 de agosto de 2025, às 09h00min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

		
Alaor Schoeninger	Ailton Ortiz Dos Santos	Douglas Desbesel
Presidente	Vice-Presidente	3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

